Art. 2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 38, de 17 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem concorrência pública, a favor da Fazenda do Estaao de São Paulo, escritura pública de doação da área desafetada e descrita no artigo 1º desta Lei Complementar, a fim de construir no local um prédio destinado à sede da 2ª Cia/PM - 2ª Companhia da Polícia Militar, devendo constar na escritura cláusulas dispondo, expressamente, sobre o prazo de construção, os encargos do donatário e a de reversão, sob pena de nulidade do ato, podendo o prazo ser livremente convencionado e sujeito à prorrogação, quando da ocorrência de circunstâncias supervenientes."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de abril de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Lei nº 82/96

Anexo do Proc. Nº 12.932/92-PM
S. Vicente 23/4/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 121

Altera os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 38, de 17 de maio de 1993, que desincorpora e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da sede da 2ª Companhia do 39º Batalhão da Polícia Militar do Interior.
Proc. nº 12932/92

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A descrição da área de terreno objeto do artigo 1º da Lei Complementar nº 38, de 17 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Partindo do ponto 1 situado no cruzamento da Av. Manoel de Abreu com a Praça Imigração Japonesa (antiga Praça Cuba), segue-se uma linha reta rumo 79°30'SW por 58,80 metros encontrando o ponto 2 de onde segue até o ponto 3 por 5 metros rumo 35°00SW de onde segue em curva ao ponto 4 definido por sua corda com 21,20 metros de comprimento rumo 35°00 SE que parte do ponto 3. Do ponto 4 segue em curva até o ponto 5 definido por sua corda de 26,80 metros de comprimento e rumo 66°30'SE que parte do ponto 4. Do ponto 5 segue por 2,10 metros em linha reta rumo 77°00NE até o ponto 6. Do ponto 6 segue em curva até o ponto 7 definido por sua corda de 27,60 metros rumo 41°00NE que parte do ponto 6. Do ponto 7 segue em curva até o ponto 8 definido por sua corda de 18,40 metros rumo 6°10'NE que parte do ponto 7. Do ponto 8 segue em linha reta por 4,80 metros até o ponto 1 de origem desta descrição, encerrando uma área de 1.999,02 m2, localizada no loteamento denominado de Vila Nossa Senhora de Fátima, neste Município e Comarca de São Vicente, objeto da Transcrição nº 20.452 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos."